DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 330/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20538/2015
PROTOCOLO	: 1644943
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE BELO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2015
CONTRATADA	: RJ COMÉRCIO ATACADO E VALEJO DE LUBRIFICANTES EIRELI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, POR ENTREGA PARCELADA
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 131.825,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, POR ENTREGA PARCELADA – ATRASO NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MS – NÃO ENCAMINHAMENTO DO SUBANEXO XVII – EXIGENCIA DA RESOLUÇÃO Nº. 54/2016 – IRREGULARIDADE FORMAL – AUSENCIA DE PREJUIZO – JULGAMENTO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se de análise da formalização do contrato administrativo nº. 30/2015, celebrado entre o ***Município de Itaquiraí e a empresa RJ Comércio Atacado e Varejo de Lubrificantes - EIRELI***, cujo objeto é aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, com entrega parcelada, no valor global de R$ 131.825,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

A Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual, porém ressaltou o atraso na remessa dos documentos e o não encaminhamento do Subanexo XVII, estando a prestação de contas nesses pontos em desconformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (alterou a IN TCE/MS Nº. 35/2011).

O *parquet* manifestou-se pela legalidade e regularidade, sem ressalvas. (f. 168)

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 30/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 05/03/2015 teve seu extrato publicado em 08/04/2015 (f. 31), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f.), verbis:

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2015, celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa RJ Comércio Atacado e Varejo de Lubrificantes Eireli (CNPJ/MF nº 17.169.913/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 168). "*Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II c/c art. 122, III, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*".

Por fim, com relação ao não encaminhamento do Subanexo XVII, muito embora o documento não prejudique a análise da formalização contratual, recomenda-se ao gestor público que o encaminhe junto com os expedientes para análise da 3ª fase, e nas futuras contratações, observe com maior acuidade as disposições da Resolução nº. 54/2016..

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2015, celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa RJ Comércio Atacado e Varejo de Lubrificantes Eireli (CNPJ/MF nº 17.169.913/0001-33), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela recomendação ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir ocorrências futuras destas;

3– Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES